Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2123

Amplia para 250 (duzentos e cinqüenta) o número de licenças para ambulantes nas praias do Município, previsto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2022/85.

Processo nº 20.039/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2022, de 24 de junho de 1985:

Art. 2º - .....

"Parágrafo Único - O número de licenças para o comércio ambulante nas praias do Município não excederá a 250(duzentos e cinqüenta).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 1.986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 692-A

earf.

anx. 63

Proc. 202/86